



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

## LEI Nº 624/2005

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Candói, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.837.000,00 (Dezoito milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.137.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.491.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 165.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 192.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 110.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 16.588.278,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 190.172,00
CONTAS RETIFICADORAS	(R\$ 1.599.450,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.837.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
"EMENDA"	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
EXECUTIVO MUNICIPAL (Coord. e Assessorias)	R\$ 1.044,219,80

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41  
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 701.150,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 766.000,00
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.015.343,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 169.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.821.240,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.809.240,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$ 12.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 720.700,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 549.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 171.700,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 4.286.095,20
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.585.182,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 201.000,00
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 338.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 188.370,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.837.000,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 005/93 de 14/01/93, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 2.789.240,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 120/96 de 14/06/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006 em R\$ 171.700,00 (cento e setena e um mil e setecentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 067/95 de 18/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro, nas respectivas fontes;
- III - Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 9º - Os créditos a serem abertos de conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 6º desta Lei Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei Orçamentária.

Art. 11 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 12 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2005.

  
Maurício Mendes de Araújo  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUARUNA  
Nº 1766 de 30/12/05  
Resp LUCIANE DA LUZ

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41  
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br

